

Ladislau Asturiano Filho
OFICIAL

Fls. nº 28
Proc. nº 13.118

CERTIDÃO

O Ladislau Asturiano Filho, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA que revendo os livros da Serventia a seu cargo, a pedido verbal de pessoa interessada, deles, no de número **3-AX**, de Transcrição das Transmissões, às fls. 181, sob número de ordem **47.615**, em data de 25 de agosto de 1971, verificou constar a transcrição de uma Transferência de Bens, nos termos do Decreto Lei nº 258, de 29/5/70, do Decreto de 26/02/1971, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em data de 27 de fevereiro de 1971, por cujo título: **FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS - FUMEST**, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, adquiriu da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (não consta valor), **UM TERRENO**, com a área de **475.292,00 mts²**, situado na "Fazenda Prata", na rodovia Águas da Prata - Poços de Caldas, no município de Águas da Prata, desta comarca, havido de Geraldo Pessanha e outros, por Carta de Adjudicação de 7/11/1960, extraída dos autos de Ação de Desapropriação, cujos feitos tiveram andamento no 3º Ofício Judicial local, nos termos do Decreto nº 21.610, de 04/8/1952, transcrita sob nº 29.918, do LV 3-AJ, desta Serventia, em 29/8/61. Ao lado desta Transcrição, consta uma **Averbação**, de que, de acordo com a **Lei Estadual nº 6.470** de 15/6/89, publicada no D.O.SP. em 16/6/89, a autarquia Fomento de Urbanização e Melhoria das Estância - FUMEST, foi extinta, sobrogando, portanto, o imóvel supra descrito, a **FAZENDA DO ESTADO**, de acordo com o **Art 28**, da citada Lei, averbação esta, datada de 17 de janeiro de 1990. **C E R T I F I C A**, mais e finalmente, que dos mesmos livros desta Serventia, não consta alguma que tivesse sido feita pela proprietária, **FAZENDA DO ESTADO**, com referencia ao imóvel supra descrito, não constando, outrossim, que o mesmo tenha constituído hipotecas, penhoras, penhores, ou outros ônus reais de quaisquer espécies, ou ainda citações em ações reais como pessoais, reipersecutórias, gravando o aludido imóvel. Nada mais quanto ao que lhe foi pedido. **TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ-FÉ**. São João da Boa Vista, SP vinte e tres de novembro de dois mil e doze (23/11/2.012). Eu, Antonio Caio Cavaleiro Escrevente, a digitei, subscrevi e assino.

Antonio Caio Cavaleiro
ANTONIO CAIO CAVALHEIRO

Escrevente
Registral de Imóveis e Anexo
São João da Boa Vista - SP
Antonio Caio Cavaleiro
Escrevente

Valor cobrado pelo Ato	
Ao Oficial	R\$ 22,01
Ao Estado	R\$ 6,26
Ao IPESP	R\$ 4,64
Ao Reg. C.	R\$ 1,16
Ao T. Just.	R\$ 1,16
TOTAL	R\$ 35,23

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS PARA EFEITOS, EXCLUSIVAMENTE, NOTARIAIS (PROC. 000.02.004824-6 DA CGJSP)

CUSTAS DO EST, IPESP, PAGAS POR VERBA

Responsável
Pedido da Certidão nº **13.118**

República dos Estados Unidos do Brasil

DE SÃO PAULO



COMARCA DE SÃO JOÃO DO BOI VISTA

pagina

59

Fls. nº 40

Processo nº 1733/14

Fls. 23

31

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

João Batista A. Barbosa

Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

RENATO MARQUES
OFICIAL MAIOR

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
JOÃO B. A. BARBOSA
RENATO MARQUES
Oficial Maior
R. 124 - Rua Vitor - Estado de S. Paulo

CERTIFICO que no livro 3-AJ, foi feita hoje, sob o número de ordem 29.91870 a transcrição de uma carta de adjudicação extraída dos autos de desapropriação movida contra GERALDO PESSANHA e sua mulher NELZA DIAS PESSANHA; JOSÉ PESSANHA e sua mulher NIZETTE DIAS PESSANHA; VITOR FERREIRA DIAS e sua mulher MARIA MAGDALENA DE VASCONCELLOS DIAS; e ROANBERGES FERREIRA DIAS, sem data de 7 de novembro de 1.960, pelo ofício maior, o Ari Pires de Aguiar, do 3º Ofício local, constando que a desapropriação foi julgada por sentença de 23 de outubro de 1.956, confirmada por Acórdão datado de 26 de novembro de 1.957; por cujo título a adjudicatária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO foi atribuído o imóvel "fazenda Prata", situado no município de Aguiar da Prata, desta comarca, com matas e fontes radioativas, com a área de quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados, confrontando ao norte com remanescente do imóvel expropriado e com propriedades dos sucessores de Antônio Vilela de Carvalho; ao sul com ribeirão do Quartel; a oeste com propriedades dos sucessores de Antônio Vilela de Carvalho e a leste com remanescente do imóvel expropriado, com as seguintes divisas: principia no marco zero, situado na ponte sobre o ribeirão do Quartel, com margem direita e também margem da estrada estadual que liga Prata a Poços de Caldas - esse ponto fica sendo o eixo das coordenadas dos demais marcos do imóvel e deste marco segue pelo ribeirão do Quartel à sua jusante com 20 mts. até o marco 1; deste, deixando o ribeirão do Quartel segue à direita azimuth 293º 15' com 276 metros até o marco 2, junto a uma cerca e retirado 22 metros da margem direita de um córrego; deste segue azimuth 284º 10' com 88 metros até o marco 3; deste à direita azimuth 112 30' com 160 metros até o marco 4; deste azimuth 162 01' com 90 metros até o marco 5 no pasto; deste segue à direita azimuth 82 30' com 195 metros até o marco 10, situado no canto do cafezal e mato, sendo suas coordenadas referidas ao marco zero, latitude Norte 373,50 e longitude Oeste 105,08 mts. respectivamente; deste marco à esquerda beirando o cafezal, azimuth 202 16' com 20 mts. até o marco 11; deste segue à esquerda 350º 00' com 54,70 mts. até o marco 13; deste à direita, sempre beirando o cafezal 372 23' com 31,60 mts. até o marco 14; deste à esquerda 02 18' com 40 metros até o marco 15; são suas coordenadas, latitude Norte 512,30 e longitude Oeste 87,78 mts. respectivamente; deste marco segue à direita, 88º 10' com 28,70 mts. até o marco 16; deste à direita, 160º 15' com 25 mts. até o marco 17 no alto, são coordenadas,

QUILÔMETROS DE SÃO PAULO

REGISTRO DE

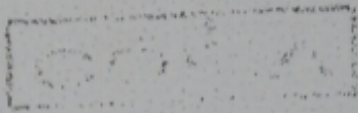
1908

respectivamente, segue sempre beirando o cafezal, à esquerda azimuth 123º 00' com 351 mts. até o marco 18; de lá à esquerda, beirando o cafezal e matos com 49º 30' com 70 mts. e 43º 45' com 264 mts. até o marco 19 no qual são suas coordenadas; latitude Norte 698,75 e longitude até 225,82 mts respectivamente; desde o marco 18 à direita, 58º 45' com 83 mts. até o marco 21 junto a uma cerca de arame, dividindo até aqui com remanescente do imóvel "Prata", são suas coordenadas latitude Norte 743,75 e longitude até 299,37 mts. respectivamente; desde o marco 21 à direita pela cerca azimuth médio de 111º 30' com 188 mts.; 116º 50' com 32 mts.; 176º 55' com 89,50 mts. e 184º 45' com 153,50 mts. até o marco 25 no ponto mais alto do paredão (Itaimbé); deste segue azimuth 167º 00' com 304 mts. atingindo a fonte da "diagonal vellela", até o marco 26 no paredão; fronteiro, ponto mais alto; deste ponto beirando o paredão com azimuth médio de 172º 18' com 140 mts.; 147º 29' com 163 mts.; 235º 20' com 9 mts.; 156º 37' com 150,50 mts. até o marco 30 no ponto do paredão, são suas coordenadas e latitude Sul 293,24 e longitude até 718,02 mts. respectivamente; dividindo até aqui com as terras dos sucessores de Antonio Vilela de Carvalho; deste se segue à direita 218º 20' em uma parede de fronteiro no local denominado "garganta do inferno" até o ribeirão do quartel marco 2; deste ponto à direita pelo ribeirão do quartel, a sua jubeante até o marco zero onde teve início a desapropriação foi feita pela Imprensa Nacional de 300.000.000 de réis milhoes e duzentos mil cruzeiros, não constando de título nenhuma condição especial. Dou 16. São João da Boa Vista 29 de agosto de 1961.

Parabon

azimuth 88º 50' com 100 mts. até o marco 30 no ponto mais alto do paredão; deste ponto beirando o paredão com azimuth médio de 172º 18' com 140 mts.; 147º 29' com 163 mts.; 235º 20' com 9 mts.; 156º 37' com 150,50 mts. até o marco 30 no ponto do paredão, são suas coordenadas e latitude Sul 293,24 e longitude até 718,02 mts. respectivamente; dividindo até aqui com as terras dos sucessores de Antonio Vilela de Carvalho; deste se segue à direita 218º 20' em uma parede de fronteiro no local denominado "garganta do inferno" até o ribeirão do quartel marco 2; deste ponto à direita pelo ribeirão do quartel, a sua jubeante até o marco zero onde teve início a desapropriação foi feita pela Imprensa Nacional de 300.000.000 de réis milhoes e duzentos mil cruzeiros, não constando de título nenhuma condição especial. Dou 16. São João da Boa Vista 29 de agosto de 1961.

Fls. nº 92
Proc. nº 733/74
S.M.



MA

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIVRO 2=AF

Bal. Ladislau Astuciano Filho - Secretário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

69.
ANO 19

MATRICULA Nº 6.484 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO)
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP, 04 DE OUTUBRO DE 1.978.=

IMÓVEL:- UM IMÓVEL com a área de 29.000,00 metros quadrados, aproximadamente, com benfeitorias, situado no município de Aguas de Prata desta comarca, destinado à pro, digo, desta comarca, na Fazenda Tijuco Preto, com as medidas e confrontações seguintes:- "Começa no ponto "A" no marco 26. Do ponto "A", segue numa distância de 150,00 metros até o ponto "B", onde está cravado o marco 15, confrontando com a Fazenda Tijuco Preto. Do ponto "B", deflete à direita e segue por uma distância de 200,00 metros, até o ponto "C", onde está cravado o marco 17-A. Do ponto "C", deflete à direita, e segue pelo caminho existente por uma extensão de 227,50 metros (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros), aproximadamente, até atingir o ponto "D". Do ponto "D", deflete à direita e segue por uma distância de 112,50 metros até alcançar o ponto "A", de origem sempre confrontando com a Fazenda Tijuco Preto. Neste último trecho e linha "D" - "A", cruza com a caixa de Alvenaria da Ponte Vilela".
PROPRIETÁRIOS:- RODOLFO VILELA DE CARVALHO e GABRIEL VILELA DE CARVALHO, o primeiro é casado com Clarice Costa Vilela, e o segundo é solteiro, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Aguas de Prata, desta comarca.= TÍTULOS AQUISITIVOS:- Nº 15.074, 15.075, livro 3-V, nº 46.608, livro 3-AV, tôdas deste registro.= O Oficial Maior, *(Virgílio Palermo Jr.)*

R.1/- 6.484. São João da Boa Vista, SP, 04 de Outubro de 1978.
TRANSMITENTES:- RODOLFO VILELA DE CARVALHO e sua mulher Clarice Costa Vilela e GABRIEL VILELA DE CARVALHO, acima qualificados.==
ADQUIRENTE:- COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS-FUMEST Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 258, de 29/5/1970, regulamentada pelo Decreto 52.519, de 18/08/1970, com sede à Rua Gualanesses, nº 1.128, na Capital deste Estado.= FORMA DO TÍTULO: Carta de Sentença lavrada nas notas do Segundo (2º) Tabelionato desta cidade, em data de 31 de julho de 1978, extraída dos autos de nº 40/57, de Ação de Desapropriação, requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo, conforme sentença deste Juízo de 28 de maio de 1974, confirmada pelo V. acórdão de 23 de julho de 1975, assinado por Torres de Carvalho e Roberto Rodrigues- Presidente e Relator, respectivamente.= VALOR:- CR\$27.970,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais).=Obs: Conste do título que referido adquirente, destina-se à Proteção e aproveitamento da "Ponte Vilela", na Fazenda Tijuco Preto.= O Oficial Maior, *(Virgílio Palermo Jr.)*

Av. 2/ M-6.484.

São João da Boa Vista, 1º de janeiro de 1990. Conforme requerimento datado de 27 de dezembro de 1989, da Procuradoria Geral do Estado, que me foi apresentado e ficou microfilmado em Cartório sob nº 77.059, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que, nos termos da Lei Estadual nº 6.470 de 15 de Junho de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16 de Junho de 1989, a propriedade supra, Comissão de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, foi EXTINTA, ficando o imóvel desta matrícula subscrito à FAZENDA DO ESTADO, de acordo com o artigo 2º da

Fis. nº 93
Proc. nº 1733174

30

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. Ladislau Meluziano Filho - Setoentulário
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANO _____

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no
DOE de 03/4/2.013, Ano VI, Edição 1.386, para constar a
titularidade do imóvel desta matricial, como sendo da **FAZENDA DO**
~~ESTADO DE SÃO PAULO~~, com CNPJ/ME de nº 46.379.400/0001-50. O
Escrevente: Rodrigues (Roberto Ferreira Rodrigues).

EM BRANCO